

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Díário Oficial

ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.924

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1987

## Barros Barreto atento à Aids

O Hospital Barros Barreto, que pertence ao Ministério da Saúde, mas tem convênio com o Governo do Estado para internamento de enfermos encaminhados pela Secretaria de Saúde Pública, se acometidos de doenças parasitárias ou infeciosas, não recebeu nenhum dos pacientes localizados em Belém contagiados por Aids, porque não lhe foi solicitado o internamento dessas pessoas. Os casos mais graves de portadores da doença foram confiados ao Hospital dos Servidores do Estado.

Um total de 86 tipos de doenças pode ser levado ao "Barros Barreto", em que as mais frequentes são meningite, leptospirose, malária complicada, raiava, tétano, pneumonia complicada, abscesso pulmonar complicado, acidentes ofídicos, tuberculose complicada e hanseníase complicada. Seu diretor, André Luis Loureiro Vale, fez sentir que essa casa de saúde pública está aparelhada para receber pacientes com Aids, pois a estrutura montada permite a tentativa de tratamento médico a infectados dessa natureza.

Referindo-se aos casos de Aids constatados em Belém, o diretor do "Barros Barreto" explicou que o hospital está devidamente equipado para enfrentar casos complicados de doenças, devendo os casos simples ficar com a rede básica de casas de saúde, e acrescentou que dispõe mesmo, de duas alas vazias, num total de sessenta leitos disponíveis, reservados para a eventualidade de qualquer surto epidêmico.

## Belém antiga em exposição

Dois exposições foram organizadas no edifício do Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves" para serem iniciadas nesta semana: uma, na Galeria "Theodoro Braga" (andar térreo), e a outra numa das salas onde provisoriamente está instalado o Museu do Estado (4º andar).

### BELEM ANTIGA

A primeira dessas exposições, que foi organizada pelo arquiteto Euléio dos Santos Arruda, diretor do Museu do Estado, consta de resquícios de prédios de Belém antiga demolidos, das arquiteturas portuguesa e francesa, bem como outras, que eram comuns no período colonial e até pouco antes de predominarem aqui: construções no estilo moderno. A mostra é composta por peças que durante trinta anos foram guardadas pelo senhor Motoki, quando empreitava demolições de velhos prédios: azulejos, pinhas, grades, telhas, tijolos, etc.

### MELHORIA DA FROTA

Momentos após ao desembarque e aos cumprimentos oficiais de boas vindas dados pelas autoridades presentes no aeroporto internacional de Belém, o titular da Pasta da Marinha concedeu uma entrevista em torno de sua missão, que inclui ver o paço do 4º Distrito Naval, no processo da Calha Norte.

O ministro disse que o orçamento global dado à Marinha é pequeno, diante das muitas realizações que ela têm dentro das Forças Armadas, e que porém ele tem sido aplicado mais em renovação da frota.

## Governo projeta construir ponte sobre rio Guamá

O senador Hélio Gueiros, eleito para a partir de 15 de março governar o Pará, revelou que uma de suas metas será a construção de uma ponte constituindo o marco zero da rodovia PA-150 e que serviria para ligar Belém ao Complexo do Arapari.

A extensão dessa ponte está calculada em aproximadamente três mil metros, dependendo do local exato em que ficar assentada, para travessia do Rio Guamá dispensando-se a utilização de balsas. As viaturas partirão de Belém ou a ela chegarão utilizando a Avenida Bernardo Sayão e o trecho inicial da PA-150, rodovia estadual que vai do porto de Arapari ao extremo sul do Pará, passando por várias cidades e dezenas de localidades, substituindo as rodovias federais BR-316 e BR-010, que compõem a Belém-Brasília.

### A PONTE

Ao ser eleito e diplomado governador do Estado para o quadriénio 1987/1990, o senador Hélio Gueiros adiantou que sua administração estará voltada, em especial para a Educação e a Agricultura, considerando os dois setores de fundamental importância para o desenvolvimento sócio-econômico paraense. Sabedor de que nos úl-

timos vinte anos deu-se uma enorme afluência de sulistas e brasileiros do Centro-Oeste para os municípios paraenses ao longo dos rios Araguaia e Tocantins, todos desenvolvendo atividades agropecuárias e de extração de madeiras - lei e assim se radicando nessa parte do Estado, tornou-se necessário a implantação de uma série de obras públicas para atendimento da população, que nisso foi atendida a contento pelo governador Jader Barbalho. Ano passado, o Governo do Pará inaugurou as principais obras programadas para permitir a sempre crescente expansão populacional tocantino-araguaiano, através de empreendimentos a encargo do DER e da Celpa, bem como de outros órgãos, havendo chegado o governador Jader Barbalho a dizer que gostaria de construir uma ponte para travessia do Rio Guamá interligando a capital à Vila dos Cabanos e outras localidades situadas as margens da PA-150.

A ponte idealizada pelo governador Jader Barbalho sobre o rio que banha Belém, será construída no quadriénio administrativo que começa daqui a menos de um mês.

### TERMINAL DE CARGA

Ao se decidir pela constru-

ção de uma extensa ponte para travessia do Rio Guamá, que desafogará o trânsito de caminhões pesados que diariamente dificultam o movimento de automóveis e ônibus no trecho da rodovia BR-316 compreendido entre Belém e Benevides, o futuro governador do Estado abordou uma obra correlata, a ser realizada em sua administração, que será um Terminal de Carga.

Todas as carretas e caminhões que chegarem à capital paraense, seja vindos pela BR-316 ou pela PA-150, não atravessarão as Avenidas e ruas onde é intenso o tráfego a qualquer hora do dia, terão que passar por um desvio a ser construído pelo Departamento de Estradas de Rodagem, em que o Governo fará surgir o Terminal de Carga de Belém. Será uma mini-estação rodoviária, com amplos depósitos e muitos outros requisitos que facilitem as operações de carga-e-descarga dos produtores regionais e mercadorias trazidas do Sul do país. Carros de pequeno e médio portes transportarão para o centro da capital as cargas trazidas dos grandes centros industriais brasileiros e das fazendas agropecuárias, desafogando o tráfego nos primeiros quilômetros da BR-316 e nas Avenidas Almirante Barroso, Pedro Álvares Cabral e Augusto Montenegro.

## MINISTRO DA MARINHA EM BELÉM

Para uma viagem de inspeção rotineira às unidades instaladas na Amazônia, chegou a Belém, de passagem para Manaus, o ministro da Marinha, almirante Henrique Sábia, que no aeroporto foi recebido pelo governador Jader Barbalho, juntamente com os secretários de Estado e pelas autoridades militares sediadas na capital paraense.

E a primeira vez que o ministro Henrique Sábia veio a Belém e seu objetivo foi fazer um apanhado geral da atuação da Marinha apresentado em quadro característico do pessoal e do material com que ela conta nesta parte do país.

naval brasileira, seja reequipando navios ou seja adquirindo novos submarinos, corvetas e fragatas; estas passando por remodelações que permitem ficarem adaptadas para o lançamento de mísseis "Exocet". A Marinha de Guerra também comprou vários helicópteros e o ministro acrescentou que está sendo concluído outro navio-escola, batizado com o nome do país e cuja viagem inaugural ocorrerá a 19 de março.

### RECEPÇÕES

Dando início à missão que o trouxe a Belém, o ministro reuniu-se com os oficiais do 4º Distrito Naval. O encontro teve lugar no cine "Guajará", da Base Naval, ocasião em que o vice-almirante Waldemar dos Santos, que está prestes a deixar o comando do 4º DN, fez uma palestra que serviu para colocar o visitante perfeitamente a par de toda a atuação da Armada na região.

Depois o ministro da Marinha e sua comitiva foram ao Palácio Lauro Sodré, em visita oficial ao governador Jader Barbalho, havendo passado em revista a tropa, formada em sua honra.

Encerrada a visita ao chefe do Executivo do Pará, o ministro retornou à Base Naval de Val-de-Cães, para no prédio da Comissão de Levantamento da Amazônia

ter um novo encontro com a oficialidade. Em seguida, a convite do comandante do 4º Distrito Naval, o ministro e os oficiais que o acompanharam participaram de um churrasco, no Clube Naval, oferecido pelos militares da Marinha de Guerra que servem nesta Capital.

### CAIS DE ATRACADA

Numa segunda entrevista o ministro disse que a Marinha fará uma série de investimentos na área do 4º Distrito Naval, entre outras a construção de dispositivo portuário ligando o cais flutuante de Manaus à terra firme. Inquirido sobre o problema dasclusas na Hidrelétrica de Tucurui, disse que isso é de competência do Ministério dos Transportes, mas é inteiramente favorável à construção das mesmas.

Quanto à Base Naval de Val-de-Cães, o ministro da Marinha revelou que os planos atuais incluem a construção de um cais de atracação.

Ontem o titular da Pasta da Marinha viajou rumo ao Amazonas, para completar sua viagem de inspeção ao Norte do país. Na capital bate o visitante presidirá a solenidade de incorporação à frota da Armada, de um rebocador de alto-mar.

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.924

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1987

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
JADER FONTENELLE BARBALHO

**VICE-GOVERNADOR**  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
MARIUADIR SANTOS

*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

*Casa Militar*  
Cei. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Indústria, Comércio e Mineração*

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETO N. 4.726

DECRETOS

Do Governo do Estado:

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Segurança Pública

RESOLUÇÃO N. 01/87

Da Fundação Educacional do Estado do Pará

TERMOS ADITIVOS

Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

EXTRATO CONTRATUAL

Das Centrais Elétricas do Pará S/A

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Da Cia. Real Agroindustrial

ATO N. 025/87

Do Tribunal Regional do Trabalho

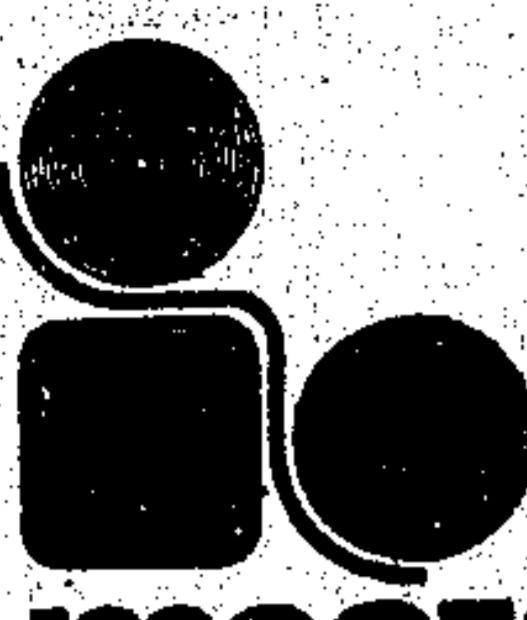
1 CADerno

16 Páginas



Este é o Diário Oficial do Estado do Pará, publicado semanalmente, destinado à informação da sociedade, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação federal e estadual.

**IMPRENSA OFICIAL**



## IMPRENSA OFICIAL

### DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém — Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração

— 226-0078  
— 226-1196

#### Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação

**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

##### Na Capital

Anual	Cz\$ 1.080,00
Semestral	Cz\$ 540,00

##### Outros Estados e Municípios

Anual	Cz\$ 1.903,50
Semestral	Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

##### Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 98,10.  
Preço por página Cz\$ 20.012,40.

#### PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Deverem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

## SECRETARIAS

## FAZENDA

Extrato do contrato de locação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de rádiofonia celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma Belém Rádio Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação nos equipamentos de rádiofonia da SEFA. Valor: Cz\$98.675,52 (Noventa e oito mil, seis centos e setenta e cinco cruzados e cinquenta e dois centavos). Vigência: 01.01 a 31.12.87. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 700115 de 03.02.87  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Belém Rádio Comunicação Ltda.

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Lia da Rocha Machado.

Objeto: locação do imóvel sito a Av. Senador Lemos, 904 - Belém-Pa. Valor: Cz\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzados). Vigência: 01.01 a 31.12.87. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 700144 de 11.02.87  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Lia da Rocha Machado

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Nilo Rufino de Souza.

Objeto: Locação de imóvel sito a Av. 29 de Dezembro nº 753 - Capitão Poco-Pa. Valor: Cz\$24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzados). Vigência: 01.01 a 31.12.87. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 700036 de 15.01.87  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Nilo Rufino de Souza

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Zenóbia Cruz Costa.

Objeto: locação de imóvel sito a Tv. 10 de Novembro Vila Luciana - casa nº 05 - Altamira-Pa. Valor: Cz\$54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzados). Vigência: 01.01. a 31.12.87. Dotação Orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 700103 de 03.02.87  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Zenóbia Cruz Costa  
EXT n.º 9000 reg. n.º 22281 dia 18.02.87

## SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº052/87-SEC de 13 fevereiro de 1987  
O Secretário de Estado da Segurança Pública, Usando de suas atribuições e considerando o art. 6º da Lei nº 357, de 05.12.86.

RESOLVE - I - Determinar por necessidade de serviço que a jornada de trabalho para os servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme relação em anexo, seja de 30 horas semanais.

II - Esta Portaria entra em vigência a partir de 01. Jan/87, com a percepção de 50% do salário base, no total de Cz\$ 177.244,53, conforme autorização do Exmº Sr. Governador exarado em despacho datado de 09.02.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado da Segurança Pública, em 11 de fevereiro de 1987.

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

AGENTE ADMINISTRATIVO CLASSE "C"

- 01 - ARENALTON MACHADO DE FARIAS
- 02 - ENEDIMI FERREIRA DE ASSUMO
- 03 - FLORTIPS NAUAR DE SOUZA
- 04 - JOÃO CASEMTO DE SOUZA CASTRO
- 05 - MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DA SILVA
- 06 - MARIA LOBO DA SILVA
- 07 - MARIA HELENA ALVES MONTEIRO
- 08 - MARLENE PIRES FERNANDES MARTINS
- 09 - MARIA OTELIA PINHEIRO APANHA
- 10 - MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA
- 11 - MARIA CIRONICHE REZENDE DE ARAUJO
- 12 - RAHMUNTA PIMENTEL DE CASTRO
- 13 - RAIMUNDO PARIS DO NASCIMENTO

14 - VIRGILINA MARQUES LIMA  
15 - VANIA MARIA BARBOSA BRITO  
AGENTE ADMINISTRATIVO CLASSE "B"

- 01 - ANA CELIA DE SOUZA COSTA
- 02 - ANTONIO CARLOS DANIAS BARROS
- 03 - CLAUDIOZOLIVEIRA PINO
- 04 - ELZA DA PAIXÃO CRUZ
- 05 - DARCI DA CONCEIÇÃO MOTA GONÇALVES
- 06 - TORIVAL MACALHÃES DE SOUZA
- 07 - DISSEIA TAVARES DA SILVA
- 08 - ELIZINIDE ROCHA CABRAL
- 09 - ELINÉIA DE FATIMA SILVA SARAIWA
- 10 - IRANILOIDES BENEDITA DE CASTRO PEREIRA
- 11 - IVANEIDE DE FATIMA SANTANA TARARES
- 12 - EDNA MARIA CAMPOS DA SILVA
- 13 - JANARY AMARAL DE ALMEIDA
- 14 - JUNILIA ARAUJO NEVES
- 15 - MARIA BENEDITA MACIEL SANTOS RODRIGUES
- 16 - MARIA EULIA FERREIRA RODRIGUES
- 17 - MADALENA DA SILVA FERREIRA
- 18 - MARIA DE LOUDES BOTELHO DE CAMPOS
- 19 - MARIA LUCIA CAMPINAS CARDOSO
- 20 - MARIA DE LOUDES VAZ DA SILVA
- 21 - MIRACI MORAES DA SILVA
- 22 - MARIA JOSÉ PACHECO DA FONSECA
- 23 - MARIA GERLEI ROSA GUALBERTO
- 24 - MANOEL CLAUDIOGIRIO COSTA DE MORAES
- 25 - MATILDE DE MORAES SANTANA
- 26 - MARIA NAZARÉ DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- 27 - NEUCI DE CASTRO MEINHEZ
- 28 - PAULA MARIA BRITO DA SILVA
- 29 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
- 30 - SELMA MACIEL DE OLIVEIRA
- 31 - SEBASTIÃO ATRES DA SILVA
- 32 - PAULO DELCIO BARBOSA
- 33 - SELMA LANGELES TAVARES
- 34 - SONIA REGINA QUEIROZ PEREIRA
- 35 - SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS
- 36 - THEREZA FERNANDES DE CARVALHO

AGENTE ADMINISTRATIVO CLASSE "A".

- 01 - ANA MARIA RODRIGUES
- 02 - ANGELA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA
- 03 - ATA DO SOCORRO GUEDES SILVA DO NASCIMENTO
- 04 - ANDRE LUIZ DANTAS RAMOS
- 05 - ANTONIA LUCIA DE OLIVEIRA LOPES
- 06 - ALAIDE MOREIRA DOS SANTOS
- 07 - ANTONIO CARLOS MIRANDA RAMOS DOS SANTOS
- 08 - ANA MARIA QUEIROZ PINO
- 09 - ADELY DE OLIVEIRA MACHADO
- 10 - AGOSTINHA TAPAJOS DA ROCHA
- 11 - CARMEN LUCIA MELO BORDALLO
- 12 - CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES CRUZ
- 13 - CARMEN LUCIA BOTELHO DE BARROS
- 14 - CARMEM SILVIA SOARES PANTOJA
- 15 - DIALMA COSTA FERREIRA
- 16 - DARY MARIA FEIJÓ DE SOUZA ALIVAIRA
- 17 - DOLORES FERREIRA SANTOS
- 18 - DELMA OLIVEIRA DE ALENCAR
- 19 - ERNESTA LIMA DA FONSECA NETO
- 20 - EDNA DA SILVA SIQUEIRA
- 21 - EDILSON DE VASCONCELOS TRINDADE
- 22 - FRANCISCO BATISTA DE SIQUEIRA
- 23 - FRANCISCO ANIZIO DA SILVA
- 24 - GRACINETE CORRÊA DO NASCIMENTO
- 25 - GILDA MIRANDA NUNES
- 26 - GILVANDRO FERREIRA DE CASTRO
- 27 - HENRIQUE ANTONIO MARQUES DE MORAES
- 28 - HASSEN SALES RAMOS
- 29 - ROSANA ROCHA FRANCO
- 30 - ISA DE LEMOS FERREIRA
- 31 - IZATAS BRAGA FURTADO FILHO
- 32 - JOÃO ROSA DE MESCOUTO
- 33 - JOÃO GUILHERMO MACIEL FERREIRA
- 34 - JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES FILHO
- 35 - JOÃO OCÉLIO RODRIGUES BRANDÃO
- 36 - JOAQUIM MONTEIRO FILHO
- 37 - JORGE DE SOUZA REWES
- 38 - JOSE MARIVALDO DA CONCEIÇÃO
- 39 - JORGE BARROS DOS SANTOS
- 40 - JANETE RIBEIRO PINO
- 41 - JORGINA DO SOCORRO VILHENA MONTEIRO
- 42 - JURACI DA SILVA TEIXEIRA
- 43 - KATIL MARIA SAJADÃO MARTINS
- 44 - LUCICLEIA ALVES VALIRO
- 45 - LUIZ AFONSO POMARES DA SILVA
- 46 - LUIZ OUILHENSE COSTO
- 47 - LUIZ ROOSERT MACIEL FERREIRA
- 48 - LUCIDEA ALVES MAFRA
- 49 - LUCICLEIA SILVA DE OLIVEIRA
- 50 - LUIZ MÁRIO LAMEIRA FAVA
- 51 - LINDALVA LEITE LEÃO
- 52 - MARIA DE JESUS DA SILVA BENTES
- 53 - MANOEL CARLOS ALBERTO MOURINHO
- 54 - MARIA HELENA DA SILVA MACHADO
- 55 - MARIA IZOLINA FERREIRA
- 56 - MARLUCE FIGUEREDO FERNANDES
- 58 - MARLENE GARVALHO MONTEIRO
- 59 - MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS DE SOUZA
- 60 - MARIA SOLANGE SILVA COSTA
- 61 - MARLENE SILVA DE MORAES
- 62 - MARIA DORILEA LIMA MALAQUIAS
- 63 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COSTA
- 64 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIJÓ
- 65 - MARIZETE SANTA BRIGIDA DO AMARAL
- 66 - MARIA LETICIA DE ALMEIDA
- 67 - MARIA LUCIA DOS SANTOS MACHADO









mil de 1987, às 9:30 horas a se realizar na sala de audiência do Edifício do Fórum Local, sito à Avenida Mendonça Purtado s/nº; por via da qual objetivam os requerentes lhes seja reconhecida e declarada a propriedade do seguinte imóvel: um terreno aforado à municipalidade de Santarém, situado nesta cidade à Trav. 15 de Novembro, perímetro compreendendo entre as Avs. São Sebastião e Rui Barbosa, ten-

do 10 m de frente e 27 m de fundos, limitando-se pela frente com a referida Trav. 15 de Novembro, aos fundos com herdeiros de JOÃO MATIAS DA PAIXÃO, atualmente com SANTINO DA SILVA TEIXEIRA, ao Norte com JOÃO VEIGA DOS SANTOS, ao Sul com os próprios requerentes. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado uma(1) vez no Diário Oficial do Estado, duas (2) vezes no

Jornal local e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quatro dias do mês de Fevereiro de mil novcentos e oitenta e sete. Eu Escrivente Juramentado, datilografiei e subscrevi - no impedimento ocasional do Escrivão.

Dra. Diracy Nunes Alves,  
Juiza de Direito. (Reg. n.º 17.065)

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 4726 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

### CRIA A TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20 do Decreto-Lei nº 181, de 13 de março de 1970;

#### D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Tabela Especial de Vencimentos e Salários do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), destinada a remunerar os serviços ocupantes de cargos e funções-de-emprego privativos de titulares de cursos superiores ou habilitação legal equivalente, do seu quadro de pessoal, obedecido o sistema de remuneração por cargas horárias de trabalho.

Art. 2º - A tabela de que trata o artigo anterior será constituída de 03 (três) níveis salariais, com padrões iniciais correspondentes a 4,5 (quatro e meio), 6 (seis) e 8,5 (oito e meio) salários-mínimos e progressões horizontais constituídas de 10 (dez) padrões-salariais, a razão de 7% (sete por cento) de um para outro padrão, na forma do anexo nº 01 deste Decreto.

Art. 3º - Fica estabelecido para os níveis salariais da tabela criada por este Decreto, os seguintes regimes de trabalhos:

- a) para o nível 1 (um) - regime de 20 (vinte) horas semanais;
- b) para o nível 2 (dois) - regime de 30 (trinta) horas semanais;
- c) para o nível 3 (três) - regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A vinculação à tabela de que trata o presente Decreto far-se-á obedecidas as seguintes normas:

§ 1º - Os integrantes das categorias funcionais fixadas no nível 20 (vinte) da tabela de vencimentos e salários do DER-PA ficam vinculados ao nível 1 (um) da tabela salarial aprovada pelo artigo 1º deste Decreto;

§ 2º - Os integrantes das categorias funcionais fixadas no nível 21 (vinte e um) da Tabela de Vencimentos e Salários do DER-PA ficam vinculados ao nível 2 (dois) da tabela salarial aprovada pelo artigo 1º deste Decreto;

§ 3º - Os integrantes das categorias funcionais fixadas no nível 22 (vinte e dois) da Tabela de Vencimentos e Salários do DER-PA ficam vinculados ao nível 3 (três) da tabela salarial aprovada pelo artigo 1º deste Decreto;

§ 4º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, lotados em Belém, terão suas jornadas de trabalho regulamentadas por ato do Diretor Geral do DER-PA, respeitadas as disposições da Lei nº 4950-A de 22 de abril de 1966.

Art. 5º - A classificação dos servidores nos níveis da tabela criada por este Decreto, far-se-á pelo critério de experiência

#### TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

DO  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PA

Anexo N.º 01

NÍVEL	REGIME SEMANAL DE TRABALHO	C L A S S E S									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	20	3.618,00	3.871,26	4.142,24	4.432,20	4.742,45	5.074,43	5.429,64	5.809,71	6.216,39	6.651,54
2	30	4.824,00	5.161,68	5.522,99	5.909,60	6.323,27	6.765,90	7.239,52	7.746,28	8.288,52	8.868,72
3	40	6.834,00	7.312,38	7.824,24	8.371,94	8.957,97	9.585,03	10.255,99	10.973,91	11.742,08	12.564,03

Quarta-feira, 18

TABELA N° 01

Anexo N° 02

DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL INTEGRANTE DOS QUADROS DO PESSOAL PERMANENTE E DO PESSOAL VARIÁVEL-QPP E QPV

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	804,00	=	=	=	=
02	1.027,82	1.028,40	1.028,98	=	=
03	1.032,09	1.032,67	1.033,25	-	-
04	1.036,35	1.036,93	1.037,51	-	-
05	1.040,62	1.041,20	1.041,78	-	-
06	1.044,88	1.045,46	1.046,04	-	-
07	1.049,15	1.049,73	1.050,31	1.050,89	-
08	1.053,41	1.053,99	1.054,57	1.055,15	-
09	1.057,68	1.058,26	1.058,84	1.059,42	-
10	1.061,94	1.062,52	1.063,10	1.063,68	-
11	1.066,21	1.066,79	1.067,37	1.067,95	-
12	1.074,74	1.075,32	1.075,90	1.076,48	1.077,06
13	1.108,86	1.109,71	1.110,57	1.111,42	1.112,27
14	1.279,46	1.280,30	1.281,16	1.282,01	1.282,87
15	1.364,76	1.366,46	1.368,17	1.369,87	1.371,58
16	1.535,55	1.538,76	1.542,17	1.545,59	1.549,00
17	1.705,95	1.714,47	1.723,00	1.731,53	1.740,06
18	1.876,54	1.893,60	1.910,66	1.927,72	1.944,78
19	2.047,14	2.081,25	2.115,37	2.149,49	2.183,61
20	2.065,50	2.142,00	2.218,50	2.295,00	2.371,50
21	2.295,00	2.371,50	2.448,00	2.524,50	2.601,00
22	4.824,00	5.137,50	5.471,40	5.827,00	6.205,80

TABELA N° 05

Anexo N° 04

DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DO PESSOAL INTEGRANTE DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL, REGIDO PELOAS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C.L.T

REFERÊNCIA	SALÁRIO-MENSAL CZ\$	REFERÊNCIA	SALÁRIO-MENSAL CZ\$-
01	804,00	17	1.032,27
02	1.024,07	18	1.033,29
03	1.024,58	19	1.034,31
04	1.025,10	20	1.035,33
05	1.025,61	21	1.036,36
06	1.026,12	22	1.037,38
07	1.026,64	23	1.038,41
08	1.027,15	24	1.039,43
09	1.027,66	25	1.040,45
10	1.028,17	26	1.041,48
11	1.028,68	27	1.042,50
12	1.029,19	28	1.043,53
13	1.029,70	29	1.044,98
14	1.030,22	30	1.046,43
15	1.030,73	31	1.048,30
16	1.041,24	32	1.050,17

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

O Governador do Estado,  
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 3º, § 1º do Decreto nº... 4586, de 27.11.86, RUI DA SILVA RAYOL, para representar a Secretaria de Estado da Fazenda, junto à Comissão Estadual da Indústria da Construção - CEICO-PA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1987.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art., 3º, § 1º do Decreto n.º 4586, de 27.11.86, EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEÃO, para representar a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, junto à Comissão Estadual da Indústria da Construção - CEICO-PA.

Palácio do Governo do Estado, 17 de fevereiro de 1987

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 3º, § 1º do Decreto nº... 4586, de 27.11.86, MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA, para representar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, junto à Comissão Estadual da Indústria da Construção - CEICO - PA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1987.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art., 3º, § 1º do Decreto n.º... 4586, de 27.11.86, TEREZINHA NAZARÉ FIGUEIREDO CUNHA, para representar a Secretaria de Estado de Administração, junto à Comissão Estadual da Indústria da Construção - CEICO-PA.



Quarta-feira, 18

10571

JANUÁRIO OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1987 - 11

CLT. Inservíveis, contudo, e tal finalidade, os dois últimos artigos (fls. 188), vez que tiveram origem em Turmas da mesma Corte e não de sua composição Plenária.

Destarte, torna-se despicando enfrentar o outro pressuposto do admissibilidade.

IV - Dente do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 20 de Janeiro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Presidente

Processo TUT 00 1299/86

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CALMARO CORRÊA S/A  
Advogados: Drs. José Augusto da Silva Ribeiro Filho e  
João Alberto Alves Machado

RECORRIDO: ANTONIO AUGUSTO SOUZA SILVA  
Advogada: Dra. Maria José Cavalli

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogada(s) habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A recorrente impugna o v. Acórdão de fls. 144/148, porque decretou a deserção do apelo ordinário, em face de o depósito de recursos haver sido efetuado fora da Jurisdição da 131. Junta de origens. Aluga violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Flmunicado nº 169, do Colendo TUT, às fls. 152, a recorrente consegue demonstrar a divergência de jurisprudência, sendo desaconselhável confrontar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Dente do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 26 de Janeiro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Presidente

CONSELHO DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

Extrato do Contrato de Assistência Técnica Global que fazem o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará e OLIVETTI DO BRASIL S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção de 27 máquinas de escrever manuais e 50 máquinas de calcular eletrônicas pertencentes ao Conselho de Contas;

VALOR TOTAL: Cr\$-51.580,45 (CINCOENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA CRUZADOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) que fica desde logo encerrado a conta da dotação 3132.

DURAÇÃO: De 01 (um) ano, a contar de 02.02.87;

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 1987.

Raimundo Lino M. Leão  
Ch. Assist. Técnica  
OLIVETTI DO BRASIL S/A  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente do CCM-Pará (Reg.º 17051)



CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA

Vende-se o imóvel situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, nesta cidade, mediante concorrência pública, ao preço básico, à vista, de Cr\$ 3.956.391,40, com as seguintes características: Terreno sem edificação, com uma área de 112.870 m².

As propostas serão recebidas até as 10:00 horas do dia 18/03/87 no IAPAS, sítio na Avenida Nazaré nº 133, 2º andar, nesta cidade, onde o Edital se encontra à disposição dos interessados e serão prestadas maiores informações.

(Ext. nº 9007 - Reg. nº 22.296-Dias: 18, 19 e 20.02.87)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ossiam Corrêa de Almeida

Portaria: nº 039

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a bacharel Emilia Belém Pereira, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal, para processar e julgar o Mandado de Segurança impetrado pelo Sr. Sérgio da Silva Borges, Prefeito Municipal de Marapanim, em virtude de esta Comarca estar sem Juiz.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Belém, 12 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente (Reg.º 17.050)

Portaria: nº 040

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear a bacharela Marisa Suely Palheta Amoêdo, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Exmº. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 11 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente (Reg.º 17.050)

Portaria: nº 041

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear o bacharel José Carlos Souza do Carmo, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Exmº. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 11 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente (Reg.º 17.050)

Portaria: nº 042

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear o bacharel José Maria Pereira Guimarães, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Câmara junto ao Exmº. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello.

Cumpra-se, Registre-se e Dé-se Ciência

Belém, 11 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente (Reg.º 17.050)

Portaria: nº 043

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o funcionário Dalmérico Mendes Farias, para responder pela Chefia do Serviço de Pagamento de Pessoal durante o período de férias de sua titular.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 11 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente (Reg.º 17.050)

Portaria: nº 044

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Colocar à disposição do Exmº. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto, a Técnica Judiciária Sandra Maria Lossada Maia.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 12 de fevereiro de 1.987

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente (Reg.º 17.050)

Portaria: nº 045

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Colocar à disposição do Exmº. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo a Técnica Judiciária Maria Terezinha Viégas de Barros.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se

Belém, 11 de fevereiro de 1.987  
a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente (Reg.º 17.050)

Portaria: nº 046

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...



Quarta-feira, 18

10573

## DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1987 - 13

(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DO SANTOS- RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 09 de fevereiro de 1987.  
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.(Reg.º 17.010)ACÓRDÃO N° 12.180  
APELACAO CÍVEL DA COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA  
APELANTE=ELETROINTINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
(DR. SILVIO FERREIRA DE ALMEIDA)  
APELADO= OSMAR DE SOUZA FORTES.(DR. FIRMINO GONZAGA DE SÁ)  
RELATORA-DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS .

EMENTA= NAS EXECUÇÕES, O DEVEDOR-EXECUTADO PAGA O PRINCIPAL, ACRESCIDO DOS JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento. Para que o devedor pague, além do débito, as custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (QUINZE POR CENTO) sobre o débito.

Belém, 05 de dezembro de 1986.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO =Presidente

(a) MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 09 de fevereiro de 1986.  
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de registro de Acórdãos, em exercício.(Reg.º 17.010)ACÓRDÃO N° 12.181  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
REQUERENTE= O M.M. JUIZ DA 3ª VARA PENAL  
REQUERIDO= JOSE AUGUSTO DOS SANTOS.(DR. FRANCISCO MAZZINI)  
RELATOR= DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA= Preliminar de incompetência do Juiz da Capital. Sendo o crime de furto qualificado do qual é acusado o paciente, é competente o M.M. Juiz da Comarca e não o M.M. Pregador do Término de Barcarena. Imprecedênciaria estando caracterizado o estado de flagrância, mesmo assim com o esgotamento para a conclusão do inquérito policial, a prisão tornou-se ilegal.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores Componentes da Terceira Câmara Penal Isolada, em Turma, por unanimidade de votos, em rejeitada a preliminar de incompetência do Juiz, no mérito, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 24 de outubro de 1986.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO -Presidente

(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 09 de fevereiro de 1987.  
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.(Reg.º 17.010)ACÓRDÃO N° 12.182  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL  
REQUERENTE=O M.M. JUIZ DA 3ª VARA PENAL  
REQUERIDO-HONÓRIO PEREIRA RIBEIRO;(DR. FUAD EL SOUKI FILHO)

18 Sessão Ordinária das 18s, Câmaras Isoladas, realizada em 10 de fevereiro de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva(Câmara Penal) e José Alberto Soares Maia (Câmara Cível). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Na qualidade de mais antigo membro das Câmaras, o Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares deu inicio aos trabalhos e procedeu à eleição para a Presidência das Câmaras. Por unanimidade, foi eleito o Desembargador Oswald Pojucan Tavares, que assumiu, incontinenti, as funções.

## MATERIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recorrido - Benedicto Carneiro de Lima  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desa. Lydia Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Ary da Motta Silveira  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2 - Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares  
Recurso Penal Ex-Ofício da Capital  
Recorrente - A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício  
Recorrido - Assis Fraga  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Ary da Motta Silveira  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 3 - Recurso Penal Ex-Ofício da Capital  
Recorrente - A Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Penal.

RELATOR= DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA= Afugura-se ilegal o constrangimento que não decorre de flagrante delito, ordem escrita da autoridade competente ou sentença condenatória passada em Julgado. Recurso improvido.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Penal Isolada, por sua Turma julgadora, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de outubro de 1986.

- (a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO-Presidente  
(a) DES. ORLANDO DIAS VIEIRA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 09 de fevereiro de 1987.  
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.(Reg.º 17.010)

(a) AURELIO DO CARMO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 10 de fevereiro de 1986.

Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício(Reg.º 17.010)

ACÓRDÃO N° 12.183  
MANDADO DE SEGURANÇA  
COMARCA DA CAPITAL  
REQUERENTE=AGOSTINHO MONTEIRO.(ADV. HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO)  
REQUERIDA= A MM. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.  
RELATOR- DESEMBARGADOR AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA= CONCEDÊ-SE A SEGURANÇA PLEITEADA PARA SUSTAR A EXECUÇÃO DEATO JUDICIAL QUANDO OCORRER A POSSIBILIDADE DE LESÃO IRREPARÁVEL, DANDO-SE POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, O EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO TEMPESTIVAMENTE MANIFESTADO.

Isto Posto,

ACORDAM os Exmos. Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em conceder a segurança para aguardar o julgamento da apelação, mantendo, assim, a liminar concedida.

Belém, 29 de dezembro de 1986.

(a) DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA-Presidente

(a) DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 10 de fevereiro de 1987.  
Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.(Reg.º 17.010)CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
ACÓRDÃO N° 12186  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
IMPETRANTE: GODOFREDO ALMEIDA CRISTINO(DR. DONATO CARDOSO DE SOUZA)  
IMPETRADO : JUIZO DA 16ª VARA CÍVEL DE BELÉM  
RELATOR : DES. NELSON AMORIM

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO NÃO ACEITA POR SER INTEMPESTIVA. AGRADO DE INSTRUMENTO, VISANDO A SUBIDA DO RECURSO, SOB FUNDAMENTO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO, POR ESTAR O PATRONO DO APELANTE IMPEDIDO DE ADVOGAR POR SER MEMBRO / DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE QUE NÃO PODE SER INVOCADA POR QUEM LHE DEU CAUSA. MANDADO DENEGADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM CÂMARAS CÍVIES REUNIDAS, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR O MANDADO DE SEGURANÇA, PARA NEGAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, QUE O IMPETRANTE INTERPOSS CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À SUA APELAÇÃO POR SER INTEMPESTIVA.

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 1986

DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA- PRESIDENTE

DES. NELSON S. R. AMORIM - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM ,10 DE FEVEREIRO DE 1987  
PÉROLA PACÍFICO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO (Reg.º 17.010)

- |  |   |
|--|---|
| Recorrido  | - Manoel Vieira Cardoso   |
| Relator  | - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho   |
| Decisão  | - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.   |
| 4 - Recurso Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital   |   |
| Recorrente   | - Paulo Sérgio de Moraes (adv. Joselisa Kauffman)   |
| Recorrido  | - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício  |
| Relator  | - Desembargador Ricardo Borges Filho  |
| Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Ary da Motta Silveira e Des. Oswaldo Pojucan Tavares   | Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Ary da Motta Silveira e Des. Oswaldo Pojucan Tavares                                       |
| Decisão  | - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.   |
| 5 - Recurso Ex-Ofício E Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital   |   |
| Recorrentes  | - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e José Manoel Gouveia Costa (adv. Raimundo Fidelis)  |
| Recorridos   | - Os Mesmos   |
| Relator  | - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho   |
| Decisão  | - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator (Publicados no D.O. de 26.01.1987)   |
| 6 - Recurso Penal Em Sentido Estrito da Capital  |   |
| Recorrente   | - A Justiça Pública   |
| Recorridos   | - Oswaldo Jorge Rufeil, João Veras Filho, e Maria Gilda Ro drigues de Medeiros (adv. Paulo Sérgio Rola)                             |
| Relatora   | - Desembargadora Lydia Dias Fernandes   |
| Turma Julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ary da Motta Silveira e Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Impedido o Des. Ricardo Borges Filho | Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Ary da Motta Silveira e Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Impedido o Des. Ricardo Borges Filho |
| Decisão  | - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  |
| 7 - Recurso Penal Ex-Ofício da Capital   |   |
| Recorrente   | - A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício  |
| Recorrido  | - Pedro Décio Pinheiro Sena (adv. Pedro Paulo da Silva Campos)  |
| Relatora   | - Desembargadora Lydia Dias Fernandes   |
| Turma Julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Ary da Motta Silveira  | Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Ary da Motta Silveira  |

Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATERIA CÍVEL

## 1 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Hilária Rodrigues dos Santos (adv. Raimundo de Mendonça Filho)  
Apelado - José da Silva Medeiros (adv. José Vicente de Miranda Filho)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Ary da Motta Silveira

Decisão - Desprezadas, unanimemente, as preliminares suscitadas no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

## 2 - Apelação Cível da Capital

Apelante - O Espólio de Hilário Augusto Ferreira (adv. Vasco Borborema)  
Apelado - Antônio Pereira da Silva (adv. Fernando Gonçalves)  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma Julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Ary da Motta Silveira

Decisão - Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedentes os embargos.

## 3 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Paulino de Almeida Coelho (adv. Orlando de M. e Silva)  
Apelado - Banco Lar Brasileiro S/A. (adv. Carlos Ferro)  
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.

## 4 - Apelação Cível da Capital

Apelante - COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. e Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. (adv. Paulo T. Dias Klautau e Raúl Benedito de Souza Contente)

Apelados - Os Mesmos  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho

Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

## 5 - Agravo de Instrumento da Capital

Agravante - Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA (adv. Marcílio Viana)  
Agravada - Itapura S/A. - Representações (adv. Alan Fortunato)  
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho

Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho, Relator; Des. Ary da Motta Silveira e Desa. Lydia Dias Fernandes

Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência.

( Publicados no D.O. de 26.01.1987 )

## 6 - Agravo de Instrumento da Capital

Agravante - Ipasep (adv. Paulo Carneiro)  
Agravada - Maria de Lourdes Lameira Braga (adv. Carlos Ferro)  
Relator - Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Turma Julgadora: Desa. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Des. Ricardo Borges Filho e Des. Ary da Motta Silveira

Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, converteram o julgamento em diligência.

## 7 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Pedro José de Brito (adv. Wilson Velasco)  
Apelada - Herança de Huascar Lemos de Souza (adv. Deusdedit Brasil)  
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.  
Belém (Pa), 12 de fevereiro de 1987

*[Signature]*  
GENGIB FREIRE DE SOUZA  
Subsecretário do T. J. E. (Reg. n° 17.050)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA N°: 002/87

Belém, 02 de fevereiro de 1987

De acordo com a Portaria nº IX.

## 01 - RECLAMAÇÃO N°: 065/86

RECLAMANTE : GREGÓRIO GAMA DA FONSECA

RECLAMADO : SR. MOACYR SANTIAGO, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ADVOGADO : WILSON GAIA FARIA

DECISÓRIO : "Indefiro a reclamação feita ao sr. Escrivão do Cartório do 1º Ofício, de vez que a mesma não mais pode prosperar, porque o referido Escrivão jurou sua peição nos feitos e o mesmo foi redistribuído. Encaminhe-se cópia da decisão ao Des. Corregedor. Belém, 09 de janeiro de 1987. (a) Dra. Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz - Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital"

## 02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N°: 055/86

REQUERENTES: CARTÓRIOS DE 1º e 2º OFÍCIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE BELÉM

ASSUNTO : ADOÇÃO DE EMOLUMENTO PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO

DECISÓRIO : "Os cartórios de Protestos de Títulos de Crédito de Belém (1º e 2º Ofícios), requerem fixação de emolumento pela adoção de seus serviços do sistema de computação? Omisssis... Nossa regimento de custas, que, assim se insinua, não instituiu através da Lei nº 5.335/86, não fixou

qualquer meio de resarcimento pelas despesas decorrentes com a adoção daquele melhoramento, que muito virá agilizar e aperfeiçoar os serviços, de protestos de títulos, conforme ocorre em outros Estados, tais como Rio de Janeiro e São Paulo, onde a lei de custos, prevê a cobrança de taxa e emolumentos pela

adoção de computação e também de microfilmagem em seus serviços. Assim sendo, e ante as ponderáveis razões apresentadas, defiro o pedido, para autorizar a cobrança de emolumento pela adoção do sistema de computação em cartório requerentes, sendo 0,10 do VRR por título apontado e 0,20 por título / protestado, o que será regulado através de Provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

## 03 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS (BREVES)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

REQUERIDA : JUSTINA MARIA PAULINA

ADVOGADO : EDMÉE MOURA CORRÉA

DECISÓRIO : "O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Incra, requereu a esta Corregedoria Geral, através de sua procuradora judicial, a declaração de inexistência e cancelamento de matrículas e registros indicados em seu requerimento, levados a efeito, respectivamente, no Cartório de Breves e Gurupá 'Omissis...'. Ocorre que tal pedido já foi atendido a través do requerimento formulado pelo (Grupo Executivo de Terras do Araguaia Tocantis, Getat), pelo que, o presente requerimento perdeu o seu objeto. Assim sendo, mando que o presente processo seja arquivado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

## 04 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS (MOJU)

REQUERENTE : O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

REQUERIDO : SEBASTIÃO PEREIRA

DECISÓRIO : "O Estado do Pará, por seu procurador judicial em assuntos fundiários, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, requereu a esta Corregedoria Geral, a declaração de inexistência e o cancelamento da transcrição no Registro de Imóveis, feito às fls. 16/17, sob o nº de ordem 430, do Livro 3-C, do Cartório do Único Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Moju, em nome de Sebastião Pereira. 'Omissis...'".

A respeito o Governo do Estado do Pará, através do Decreto 6.830, de 21 de outubro de 1960, já declarou a nulidade do título definitivo emitido em 10/10/63 em favor de Tertuliano Paulino, portanto, não há necessidade de maiores perquisições para o atendimento do pedido, o que será regulado através de provimento expedido nesta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

## 05 - RECLAMAÇÃO N°: 047/85

RECLAMANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

ADVOGADO : HIPÓLITO GARCIA E MANOEL J. M. SIQUEIRA

DECISÓRIO : "O Banco do Estado do Pará, ainda em setembro de 1985, formulou reclamação perante esta Corregedoria Geral, contra o dr. Pedro Paulo Martins, titular da 15ª Vara, solicitando várias providências a serem tomadas nos autos da ação popular interposta pelo advogado Paulo Fernando Nery Lamarão, contra Hamilton Francisco de Assis Guedes, o Governo do Estado e outros. 'Omissis...'. Acontece, que as providências requeridas ficaram sem objeto, tendo em vista o afastamento do Juiz do feito e a subida da ação ao Egrégio Tribunal de Justiça, razão pela qual determino o arquivamento deste processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

## 06 - RECLAMAÇÃO N°: 007/87

RECLAMANTE : ESPÓLIO DE BAZARETO-MILHOMEN-DA COSTA, REPRESENTADO POR DELZIRE NOLETO COSTRICA DO OPORTO

RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ADVOGADO : ALBERTO MARANHÃO LIMA

DECISÓRIO : "O espólio reclamante, se insurgue contra o despacho do MM. Juiz da 2ª Vara da comarca de Conceição do Araguaia, dr. Enivaldo da Gama Ferreira, porque

em uma ação de interdito proibitório, movida por Benedito Mutran Filho, o magistrado, ao deferir a medida liminarmente, houve por bem determinar ao cartório do Único Ofício da referida comarca, que se abstivesse de promover qualquer "ato cartorial", referente ao imóvel em litígio. "Omissis... Por tais motivos, defiro a reclamação para o só efeito de cassar a parte do despacho, que impede o cartório de proceder matrículas, registros e outros atos decorrentes de escritura e outros documentos que lhe forem apresentados. Devolva-se a cartório os autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Belém, 26 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

**07 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS (CASTANHAL)**

REQUERENTE : O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

REQUERIDO : JOSÉ MARIA DE SOUZA SAMPAIO

**DECISÓRIO :** "O Estado do Pará, por intermédio de seu procurador judicial em assuntos fundiários, O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, requer a declaração de inexistência e o cancelamento da transcrição no Registro de Imóveis, feito sob o nº de ordem 1.876, às fls. 77, do Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Castanhal, em nome de José Maria de Souza Sampaio. "Omissis... A referida área foi objeto de outra transcrição no mesmo cartório em nome de José Maria de Souza Sampaio, que teria adquirido os imóveis através de escritura pública, lavrada no cartório de São Miguel do Guamá, livro 98, fls. 56/58. Acontece, que o Governo do Estado do Pará, já baixou o Decreto nº 3.795, de 02/05/85, declarando a nulidade do pseudo título definitivo, razão pela qual, o atendimento do pedido dispensa maiores indagações, pelo que declaro a inexistência e a declaração da inexistência do registro acima referido o que deve ser feito através de Provimento, a ser baixado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 27 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

**08 - RECLAMAÇÃO Nº: 005/87**

RECLAMANTE : MAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COMÉRCIO E IND. LTDA.

RECLAMADA : JUIZA DE DIREITO DA 18 VARA CÍVEL DA CAPITAL

ADVOGADO : RAIMUNDO COSTA

**DECISÓRIO :** "Maiame - Madeira Itália Americana Comércio e Ind. Ltda., reclama contra despacho da MM. Juiza da 18 Vara Cível de Belém, por que a magistrada reabriu o processo de falência que tramitava pelo referido Juiz. A falência foi suspensa em virtude de acordo, onde a reclamante se comprometeu a saldar a sua dívida, em três parcelas, acordo este que não pode honrar, conforme esclareceu em sua reclamação. Por isso a MM. Juiza, determinou a reabertura do processo, faltando, decisão esta que a reclamante acha injusta e estranha. Daí a reclamação. Acontece que eu não acho nada de injusto e muito menos estranho; injusto é o reclamante não pagar aquilo que deve; estranho é uma firma inadimplente, com falência já decretada, conseguir pela via obliqua uma concordata, através de um acordo, não cumprir este acordo e vir reclamar achando estranho o procedimento da magistrada. Além do mais da decisão reclamada cabe recurso, e de agravo de instrumento, e, de decisão recorrível, não cabe reclamação, consoante dispõe o artigo 159 do nosso Regimento Interno, razão pela qual não conheço da presente reclamação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

te, com base exclusivamente em perícia realizada pelo próprio requerente, indefiro. Trata-se afinal, de cadeia dominial de mais de 86 anos, que não deve ser desfeito sem detalhado exame, somente possível através de ação ordinária, onde se poderá nomear peritos para auxiliarem a Justiça. Sendo assim indefiro o pedido por absoluta falta de provas. Belém, 28 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

**10 - AUTOS DE SINDICÂNCIA REALIZADO PELO JUIZADO DA COMARCA DÉ AFUÁ, CONFORME DETERMINAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, OBJETO DO OFÍCIO Nº 234/86.**

**DECISÓRIO :** "Tendo em vista as informações da MM. Juiza EVA DO AMARAL COELHO, titular da comarca de Afuá, da qual Anajás é Termo Judiciário, que o fato apresentado pelo requerente, não foi devidamente apurado, em que pese os seus esforços, ouvindo nove pessoas. Por outro lado, o que foi apurado, é que o requerente é pessoa de péssimos antecedentes, estando, inclusive, respondendo a processo criminal, por apropriação indebita. Assim sendo, nada há a decidir. Arquive-se. Belém, 28 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

**11 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS (GURUPÁ).**

REQUERENTE : O GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA - TOCANTINS GETAT

REQUERIDO : JOÃO PEREIRA PANTOJA

ADVOGADO : DR. GILDO CORRÊA FERRAZ

**DECISÓRIO :** "Vistos, etc... MINERAÇÃO TABOCA S/A., empresa estabelecida em São Paulo, por seu procurador Gildo Corrêa Ferraz, requer nos autos de pedido de Declaração de Inexistência e Cancelamento do Registro nº 314, fls. 98, do Livro 03, do Cartório do Registro de Imóveis de Gurupá e da matrícula nº 2.544, e dos respectivos registros R-1, R-2, R-3, do Livro 2-H, fls. 100, do Registro de Imóveis de Altamira, em que é requerente a União Federal, através do Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT), que esta Corregedoria com base na Lei Federal nº 3739, de 05/12/79, declare a inexistência e mande cancelar as matrículas lavradas no Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, bem como, os respectivos registros e averbações referentes às posses de terras, de nominadas: "Safira", "Santa Clara" e "Menina Moça", respectivamente, de nºs. 2.545, de 04/08/80, lv. 03, fls. 6v, sob o nº 13; 2.545; 2.546; e 2.547, do lv. 2-H; fls. 101, 102 e 103. Matrícula 5.009 e 5.015, fls. 20 e 26 do lv. 2-H. Ocorre que a Lei supracitada, somente possibilita a formulação de tais pedidos "A requerimento de pessoa jurídica de direito público", conforme estatui o artigo 1º do referido diploma legal, pelo que a requerente é parte ilegítima, para postular no presente feito, razão pela qual não conheço do pedido, pelo motivo acima apontado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

**12 - RECLAMAÇÃO Nº: 004/87**

RECLAMANTE : EDUARDO JORGE MAKLOUF CARVALHO

RECLAMADA : JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, EM EXERCÍCIO

ADVOGADO : DR. NEOMÍCIO LOBO NOBRE

**DECISÓRIO :** "O reclamante, abalrou dois veículos que estavam parados na via pública, e por isso foi preso. Acontece que o seu veículo foi confiscado por um dos proprietários dos carros sinistrados, que se recusa a liberá-lo, salvo após a indenização que julga lhe ser devida. Recorre o reclamante à Justiça, através da 11ª Vara Cível, na esperança de que o seu veículo fosse liberado do poder de quem abusivamente o detém, e ajuizou ação cautelar de seqüestro. Encontrado , a 31/01/87, o Guimarães de Azevedo, Juiza não titular da Vara, respondendo pela 11ª Vara, que não deferiu nem indefere o pedido, mandando primeiramente, aguardar a volta da titular, para, após, oficiar à Secretaria de Segurança Pública. "Omissis... Assim sendo, defiro o pedido, a fim de determinar o prosseguimento do feito, pois para mandar aguardar a titular, não seria preciso uma Juiza de Direito, mas, qualquer bedelho

**09 - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS (OFÍCIO DA CAPITAL) Nº 010/87**

REQUERENTE : O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

REQUERIDO : FIRMA COMERCIAL, COSTA LIMA LTDA.

**DECISÓRIO :** "Vistos, etc... Não tendo me convencido da veracidade das alegações do ITERPA; não tendo sido possível proceder estudo minucioso na documentação originária e nem sendo justo que atenda ao pedido do requeren-

empregada doméstica, mesmo semi-analfabeta, serviria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

## 13 - AUTOS DE SINDICÂNCIA N°: 0011/86

REQUERENTE : HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS

REQUERIDO : MARIANO DIAS, ESCRIVÃO TITULAR DO CARTÓRIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

**DECISÓRIO :** "O sr. Herundino Moreira Júnior, então Superintendente Regional do I.N.P.S., encaminhou uma certidão de nascimento, de Abias Fortunato Pinto, que teria sido extraída do livro 01, fls. 02 do cartório de São Félix do Xingu, Termo Judiciário de Altamira. Alega o sr. Superintendente (sem informar com base em que) que a referida certidão é falsa. "Omissis"... Assim, não tendo o I.N.P.S. prestado maiores esclarecimentos, tendo inclusive, obtido a certidão verdadeira, já tendo falecido o titular do cartório ; não tendo a certidão, ao que parece, trazido qualquer prejuízo ao I.N.P.S., dou por encerrada a sindicância e, consequentemente mando arquivar o processo. Belém, 29 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor-Geral da Justiça".

## 14 - RECLAMAÇÃO N°: 045/85

RECLAMANTE : BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH

RECLAMADA : MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARABÁ - DRA. RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO

ADVOGADO : IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

**DECISÓRIO :** "O Banco Nacional da Habitação - BNH, por seu procurador judicial, formulou reclamação junto a esta Corregedoria Geral, contra ato da MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Marabá, Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão. Esclarece, o reclamante, que em processo que teve tramitação perante o Juiz reclamado, o Dr. Hermes Cavalcante do Carmo, requereu e obteve Alvará de Autorização para liberação de valores depositados em conta vinculada, no Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agência Marabá, concernentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. "Omissis"... Em verdade a MM. Juiza reclamada, bem ou mal prolatou uma sentença, em processo regular que tramitou naquela comarca. A incompetência da referida Juiza é manifesta, todavia a sentença não pode ser desfeita através da via correicional, por se tratar de decisão recorrível e como tal, não cabe reclamação ex vi do artigo 159 do nosso Regimento Interno. Assim sendo, não conheço da presente reclamação por ser incabível. Devolvam-se os autos da ação principal à comarca de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 29 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

## 15 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N°: 059/85

REQUERENTE : THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA

REQUERIDA : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE

ADVOGADA : THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA

**DECISÓRIO :** "A dra. Thomásia Guimarães da Costa, na qualidade de procuradora judicial dos srs. Rizaldo/ Higino Pamplona da Silva e Mário da Silveira Pamplona ajuizou o presente pedido de providências junto a esta Corregedoria Geral, contra ato da MM. Juiza de Direito da comarca de Soure, Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa. Alega a requerente, que tendo sido constituída advogada, para acompanhar vários processos que tramitam no Juizado de Soure, apurou uma série de irregularidades e de vícios insanáveis, que são praticados de maneira escandalosa naquela comarca, inclusive, com a alegação de todos os cartórios nele integrados. "Omissis...". Conclusão. As irregularidades apontadas na reclamação, são quase todas procedentes, pois não cabia a fixação da prévia multa, em se tratando de reintegração da posse; houve falta de citação de confinante na ação de demarcação o Agrimensor, e os peritos não poderiam ser nomeados para o cargo, conforme lei que regula a profissão de Engenheiro e Arquiteto (Lei 5.194/66); o laudo pericial, é deficiente, além de não apresentar o Mapa da

região, conforme recomenda o artigo 957, § único do Código de Processo Civil; a Escrivã que funcionou no processo de demarcação é irmã do advogado do autor, estando pois impedida por lei de funcionar no feito. (Código Judiciário, artigo 451). Enfim, uma lástima. Tudo errado. Todavia, de todas estas irregularidades gritantes, que muito depõe contra a Justiça na comarca de Soure, cabe recurso e como tal não podem ser corrigidas através de reclamação correicional, hoje limitada o seu cabimento a pouquíssimas hipóteses, em atos não recorríveis (Regimento Interno, artigo 159). Data venia de alguns dos advogados da parte reclamante houve falta de determinação em suas atuações, permitindo que graves irregularidades ocorrem sem o devido recurso. Esta Corregedoria, entretanto nada pode fazer, salvo lamentar as ocorrências que comprometem o Poder Judiciário naquela importante comarca. Con tudo, mando que a MM. Juiza, enquanto não se dá por suspeita e nem o Tribunal reconhece a sua suspeição) dê andamento aos feitos, que esta reclamação acabou por protelar ainda mais, forçoso é reconhecer. É uma pena. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 29 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

## 16 - RECLAMAÇÃO N°: 061/85

RECLAMANTE : ÁLVARO CARNEIRO DOS SANTOS

RECLAMADA : JUIZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE BELÉM

ADVOGADO : JOSE ARAÚJO DE FIGUEIREDO

**DECISÓRIO :** "Álvaro Carneiro dos Santos reclama contra ato da MM. Juiza da 11ª Vara Cível de Belém, simplesmente/ porque a magistrada mandou citá-lo, para responder/ aos termos de uma ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis e por não mais convir a locação ; ação esta proposta por Antônio Vicente. "Omissis...". Acontece, que o dr. advogado do reclamante, após o ajuizamento da reclamação, quedou-se inerte e nem / propôs os procedimentos capazes de comprovar aquilo que afirma. Esta Corregedoria, portanto, nada pode fazer, pois o meio escolhido, isto é, a reclamação/ correicional não é o adequado para o deslinde da questão. Assim sendo, não conheço da reclamação pelo referido motivo. Devolva-se a cartório os autos avocados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 30 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

## 17 - RECLAMAÇÃO N°: 53/85

RECLAMANTE : ANTONIO DE ALMEIDA PAIVA

RECLAMADA : JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA

ADVOGADO : JOSE ARAÚJO DE FIGUEIREDO

**DECISÓRIO :** "ANTONIO DE ALMEIDA PAIVA, através de seu advogado, reclama contra a MM. Juiza da 10ª Vara Cível da comarca da Capital, porque a magistrada mandou citá-lo para responder aos termos de uma ação de despejo, que lhe foi proposta por Antônio Vicente , que se diz proprietário de uma Vila de pequenas casas, componentes da Passagem "Joca", deixadas por falecimento de Justina Biscaya Vicente, que teria morrido, entretanto, sem deixar qualquer descendente . "Omissis...". Acontece, que a comprovação de tais fatos não poderão ser feitas no âmbito de uma reclamação correicional, mas, sim, através de procedimento próprio, onde haja o contraditório e indispensável/ perícia, na perquirição da verdade. Ocorre porém , que o dr. advogado do reclamante, após formular a presente reclamação, quedou-se inerte, como se fossemos nós o real advogado de seu constituinte. Assim sendo, não conheço da presente reclamação, por ser incabível na espécie. Mas que, no caso, há "alguma/ coisa podre no reino da Dinamarca", não há a menor sombra de dúvida. Devolvam-se os autos a cartório . Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 31 de janeiro de 1987. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".